

Boletim de Jurisprudência

Edição nº 57 – Agosto - 2025



***Coordenadoria de Sistematização das Decisões – COSID
Diretoria de Serviços Processuais - DSP***

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS | Nº 57 | agosto de 2025

*Elaborado pela Coordenadoria de
Sistematização das Decisões – COSID, vinculada à
Diretoria de Serviços Processuais - DSP*

O Boletim de Jurisprudência do TCE/MS contém entendimentos sintetizados de decisões proferidas dentro do mês de referência. As decisões consideradas relevantes, segundo critérios de ineditismo ou reiteração de entendimentos, são representadas por meio de enunciados com intuito de facilitar o acompanhamento mensal das decisões deste Tribunal de Contas. Este Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas. Assim, caso o leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da decisão.

Boletim de Jurisprudência
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO.

Recomenda-se o aprimoramento do parecer do conselho municipal sobre as contas, a fim de que seja elaborado de forma circunstanciada com a assinatura de todos os seus membros, bem como a remessa do ato legal de nomeação desses.

[ACÓRDÃO - AC00 - 719/2025](#) - TC/9608/2020 - RELATOR CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL, publicado em 19/08/2025.

PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR POR SERVIDOR COMISSIONADO. IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL. RECOMENDAÇÃO.

A natureza do cargo de contador é incompatível com o provimento em comissão, em razão da necessidade de garantia da manutenção do vínculo do servidor, conforme previsão do art. 37, II, da CF/1988. O preenchimento do cargo por comissionado é passível de ressalva e de recomendação ao gestor para que adeque o quadro de pessoal e realize concurso público para provimento por servidor efetivo.

[ACÓRDÃO - AC00 - 724/2025](#) - TC/2651/2024 - RELATOR CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL, publicado em 19/08/2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INCONSISTÊNCIAS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. DIVERGÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. DIVERGÊNCIA NO SALDO DAS CONTAS. ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO IRREGULAR. CONTAS IRREGULARES. MULTA. AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO ÀS DCASP. RECOMENDAÇÃO.

É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos dos arts. 21, II, e 59, III, da LC n. 160/2012 c/c o art. 17, II, a, 4, do RITCE/MS, e aplicada a multa ao responsável, pelas inconsistências nos demonstrativos, divergências nos registros contábeis e divergência no saldo das contas, além da recomendação cabível.

[ACÓRDÃO - AC01 - 157/2025](#) - TC/5864/2021 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 22/08/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo, nos termos do art. 59, II, da LC n. 160/2012 c/c o art. 121, II e III, do RITCE/MS, em razão do atendimento à legislação, com exceção da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, o que resulta na aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 46 da citada lei, bem como na recomendação ao atual para que observe com rigor o prazo de encaminhamento da documentação obrigatória.

[ACÓRDÃO - AC02 - 173/2025](#) - TC/1084/2018 - RELATORA CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS, publicado em 19/08/2025.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA EXPRESSA PARA A ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS PARECERES JURÍDICOS E DE CONSULTA A FONTES VARIADAS E CONFIÁVEIS NA PESQUISA DE PREÇOS. RECOMENDAÇÃO.

A ausência de justificativa para a utilização da forma presencial do pregão, em detrimento da eletrônica, que não ocasionou prejuízo à competitividade do certame, é passível de ressalva e recomendação. O parecer jurídico da fase interna com baixa densidade argumentativa atrai a recomendação para o seu aprimoramento técnico e para sua devida motivação, em futuras instruções processuais. A pesquisa de preços deve ser realizada com consulta a fontes variadas e confiáveis, preferencialmente públicas.

[ACÓRDÃO - AC02 - 183/2025](#) - TC/10255/2023 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 19/08/2025.

Sobre a pesquisa de preços, já decidiu o Tribunal de Contas da União, conforme enunciado abaixo colacionado:

“A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021 “(Acórdão 1712/2025-Plenário).

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADA DE GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITIL V3 E COBIT EXIGIDO SIMULTANEAMENTE À FASE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. DESCLASSIFICAÇÃO ANTECIPADA DE CONCORRENTE. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA EMITIDO ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES. FRAGILIDADE NA PESQUISA DE MERCADO. CONTRATAÇÃO COM SOBREPREGO. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. IRREGULARIDADE POR CONTAMINAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

No pregão, a documentação referente à fase de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, somente é exigida após a apresentação escrita, a realização da fase de lances e a classificação das propostas de preços. A exigência da qualificação técnica simultaneamente à fase das propostas de preços, que ocasionou a desclassificação antecipada de um dos concorrentes e comprometeu o caráter competitivo do pregão, caracteriza irregularidade do certame. A exigência de visita técnica é permitida em caso excepcionais, quando devidamente justificada e imprescindível. Deve ser proporcional e razoável, evitando ônus desnecessários aos participantes. Considera-se irregular a realização de pesquisa de preços sem diversas fontes de consultas de valores, mas limitada ao orçamento de três fornecedores, que resultou na adjudicação de preço muito superior ao de mercado. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório, em razão das exigências editalícias que comprometeram a competição e da fragilidade na pesquisa de mercado ocasionadora de contratação com sobrepreço, o que enseja a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação cabível. A formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos são declarados irregulares por contaminação da irregularidade da 1ª fase, sem a imposição de multa, considerando o princípio do *non bis in idem*.

[ACÓRDÃO - AC02 - 172/2025](#) - TC/22912/2017 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 20/08/2025.

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PESQUISA DE

PREÇOS. TRÊS ORÇAMENTOS E DOIS PREÇOS PÚBLICOS. PESQUISA COM FALHAS METODOLÓGICAS. CONSIDERAÇÃO NA MÉDIA ARITMÉTICA PARA O CÁLCULO DOS PREÇOS APENAS DOS ORÇAMENTOS PRIVADOS. DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA DISCREPÂNCIA DE 143% ENTRE VALORES UTILIZADOS. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 15, §1º, E 43, IV, DA LEI 8.666/1993. IRREGULARIDADE. ILEGALIDADE. MULTA.

A Lei n. 10.191/2001 faculta a adoção do pregão apenas nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde. Serviços médicos especializados de oftalmologia não se enquadram nesse conceito. A identificação de inconsistências evidenciando que os orçamentos de base para a formação dos preços registrados não refletiram os preços praticados à época aponta a infringência ao disposto no art. 15, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. A ausência de ampla pesquisa de mercado ou a inobservância dos preços correntes de mercado resultará em ato irregular que sujeita o responsável às sanções legais. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório, assim como da ata de registro de preços por contaminação, que resulta na imposição de multa aos responsáveis.

[ACÓRDÃO - AC02 - 176/2025](#) - TC/3224/2023 - RELATORA CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS, publicado em 20/08/2025.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO DE RAIOS-X. NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO SEM ASSINATURA. IRREGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTAS. RECOMENDAÇÃO.

Não se considera válida a nota de anulação de empenho apresentada sem assinatura para fins de comprovação da regularidade da execução financeira do contrato. Declara-se a irregularidade da execução financeira, nos termos do art. 59, III, da LOTCE/MS. Aplica-se a multa ao jurisdicionado pela irregularidade da execução e pela intempestividade da remessa de documentos ao Tribunal, além da formulação da recomendação cabível.

[ACÓRDÃO - AC02 - 180/2025](#) - TC/9705/2018 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 20/08/2025.

CONTROLE PRÉVIO. MEDIDA CAUTELAR

A Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, por meio da Análise ANA - DFCONTRATAÇÕES - 5861/2025, identificou diversas irregularidades no procedimento que representam grave risco de lesão ao erário e ao interesse público, recomendando a adoção das medidas necessárias.

I - Falhas Graves no Planejamento:

1.1. Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025

1.2. Ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.3. Falta de Análise de Soluções e Riscos

1.4. Estimativa de Consumo sem Fundamentação

II - Irregularidades no Procedimento Licitatório:

2.1. Ausência de Justificativa para o Pregão Presencial

2.2. Inconsistências na Pesquisa de Mercado

2.3. Falhas de Publicidade

III- Cláusulas Editalícias Irregulares:

3.1. Exigência de Habilitação Fiscal Indevida

3.2. Inconsistência no Prazo de Pagamento

Portanto, estando presentes ambos os requisitos, a continuidade do certame, com as graves irregularidades apontadas, pode resultar em uma contratação antieconômica e ilegal, causando prejuízo de difícil reparação ao erário.

[G.ICN - 111/2025](#) - TC/3799/2025 - RELATOR CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 20/08/2025.

PARECER C

CONSULTA. LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL. ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LRF. PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO OU CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REPOSIÇÃO DE PESSOAL. POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. REQUISITOS CUMULATIVOS. VEDAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESA. EDIÇÃO DE ATO VINCULADO. VACÂNCIA RECENTE OU FUNÇÃO PREEXISTENTE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E FINALÍSTICA.

A reposição de pessoal comissionado, função equivalente ou temporário, quando ultrapassado o limite de 95% da despesa com pessoal, somente é juridicamente admissível em caráter excepcional e restrito, mediante demonstração da essencialidade da função, da neutralidade fiscal e da finalidade voltada à continuidade de serviços públicos. Nos termos do art. 22, parágrafo único, IV, da LC n. 101/2000 - LRF, é vedada a contratação, admissão ou provimento de cargo público por órgão ou Poder cuja despesa com pessoal exceda 95% do limite legal, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento nas áreas de saúde, educação e segurança pública. Contudo, admite-se, com fundamento em interpretação sistemática e finalística, respaldada pela jurisprudência desta Corte, a possibilidade de reposição excepcional de pessoal comissionado ou temporário, desde que a medida seja pontual, neutra do ponto de vista fiscal, tecnicamente justificada e diretamente vinculada à continuidade de serviços públicos. A medida não pode implicar em aumento de despesa, reestruturação administrativa, ampliação de quadro ou contratação múltipla. Deve, ainda, observar formalização adequada, motivação clara e controle rigoroso por parte dos órgãos internos e externos, garantindo a legalidade, a economicidade e a proporcionalidade da ação administrativa. A responsabilidade fiscal exige que a excepcionalidade da reposição seja precedida da observância de requisitos técnicos, legais e orçamentários. A possibilidade de reposição, em hipóteses excepcionais, está condicionada ao cumprimento de requisitos cumulativos. É indispensável a demonstração de que a substituição não resultará em aumento de despesa com pessoal, bem como a edição de ato formal que contenha menção expressa à substituição pretendida, de modo a evidenciar tratar-se de reposição e não de provimento autônomo. Além disso, exige-se a existência de vacância recente em cargo ou função preexistente. Ressalte-se que é vedado ao gestor prover cargos em comissão criados após o descumprimento do limite prudencial ou nomear ou contratar para cargos ou funções que já se encontravam vagos quando o limite foi ultrapassado, ressalvadas as nomeações decorrentes de concurso público, nos casos em que configurado o direito subjetivo à nomeação.

[PARECER-C - PAC00 - 3/2025](#) - TC/3063/2025 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 01/08/2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. RECOMENDAÇÃO.

A despeito da jurisprudência desta Corte direcionar-se no sentido de que apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno, não se pode olvidar que o cargo de Chefe do Setor de Controle Interno (Controlador-Geral) pode ser provido por cargo comissionado. Ressalvando-se o cargo de Controlador-Geral, recomenda-se ao gestor que, no

caso de cargo de controlador interno com funções "técnicas", observe a necessidade de provimento por meio de concurso público, na forma como dispõe o art. 37, II, da CF/1988.

[PARECER PRÉVIO - PA00 - 39/2025](#) - TC/2726/2024 - RELATOR CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL, publicado em 19/08/2025.

QUITAÇÃO DA MULTA SOBRE O VALOR DO DANO. ADESÃO AO REFIS. PERDA DO OBJETO.

O pagamento de multa por adesão ao REFIS implica a superveniente perda do objeto recursal quanto a essa, nos termos da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020. Não conhecimento do recurso no que se refere à multa imposta que se encontra quitada.

[ACÓRDÃO - AC00 - 734/2025](#) - TC/117057/2012/001 - RELATORA CONS. SUBS. PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS, publicado em 19/08/2025.

Possui pertinência com o caso a Súmula TCU 102: "Recolhida a importância de multa cominada a responsável por contas julgadas irregulares, cabe a baixa na responsabilidade do servidor e a expedição, na forma regimental, da provisão de quitação".

PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. ATO MERAMENTE OPINATIVO. VIA ELEITA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. REVOGAÇÃO DE DECISÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. ARQUIVAMENTO.

O parecer prévio emitido acerca das contas de governo é ato meramente opinativo e o julgamento dessas compete às respectivas Casas Legislativas. O cabimento do pedido de revisão era direcionado apenas à decisão definitiva do Tribunal que julgava os atos sujeitos ao controle externo (art. 73 da LCE n. 160/2012).

[ACÓRDÃO - AC00 - 743/2025](#) - TC/10359/2020 - RELATOR CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL, publicado em 20/08/2025.

A respeito do tema o Tribunal de Contas da União já decidiu:

"A natureza opinativa do parecer prévio do TCU que aprecia as Contas do Governo não exime o Tribunal de assegurar ao titular do Poder Executivo, no âmbito do respectivo processo, o direito à ampla defesa e às demais prerrogativas do devido processo legal" (Acórdão 1497/2016-Plenário).

AUDITORIA. IRREGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2012. PAGAMENTOS INDEVIDOS. PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE RETENÇÃO DE VALORES EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUBSÍDIO A MAIOR. COMPARECIMENTO À SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS MÓVEIS. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PAGAMENTOS POR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES À ÉPOCA.

Mantém-se a irregularidade dos atos de gestão praticados, em razão da ausência de comprovação documental das justificativas apresentadas em relação às retenções de valores, ao subsídio acima do teto constitucional e à ausência do termo de responsabilidade sobre os bens móveis. Os valores pagos a título de subsídios, mesmo acima do teto, não são passíveis de impugnação para devolução ao erário, diante da sua natureza alimentar e do recebimento de boa-fé, conforme jurisprudência deste Tribunal e do STF. Os pagamentos por comparecimento a sessões extraordinárias que realizados antes de 6.6.2012, sob amparo de orientação vigente à época (Parecer-C PAC 0010/2008), não ensejam a impugnação, em respeito à segurança jurídica.

[ACÓRDÃO - AC00 - 742/2025](#) - TC/7677/2014/001 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 21/08/2025.

IRREGULARIDADE. MULTA. ART. 73 DA LCE 160/2012. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES LEGAIS. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO.

O pedido de revisão possui natureza autônoma, com finalidade específica de rever a decisão definitiva deste Tribunal. Para tanto, devem ser observados os requisitos legais e as hipóteses de cabimento (art. 73 da LCE 160/2012). Julga-se improcedente o pedido de revisão que não apresenta justificativas ou novos documentos capazes de ilidir a prova anteriormente produzida, nulidade processual ou prova da ocorrência de ofensa à coisa julgada, ou violação literal à disposição de lei, hipóteses legais de cabimento.

[ACÓRDÃO - AC00 - 753/2025](#) - TC/9677/2020 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 22/08/2025.

No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU, conforme enunciado abaixo:

“O recurso de revisão constitui instância excepcional, semelhante à ação rescisória no processo civil, destinada a correção de erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos ou análise de documentos novos, não se admitindo o mero reexame de argumentos e teses jurídicas expostas no julgamento das contas e no recurso de reconsideração” (Acórdão 2130/2021-Plenário).

MANUTENÇÃO DE DISPONIBILIDADES DE CAIXA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO OFICIAL. CONTAS IRREGULARES. MULTA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO. RESPOSTA À INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. DESPROVIMENTO.

Mantém-se a irregularidade da prestação de contas de gestão, bem como a multa correspondente, diante da incontroversa infração motivadora da reprovação, decorrente da movimentação de recursos públicos em instituição financeira não oficial, que não justificada, e da insubsistência da alegação de cerceamento de defesa, em razão da verificação de resposta à intimação nos autos originários sem esclarecimentos. Desprovido ao recurso ordinário.

[ACÓRDÃO - AC00 - 754/2025](#) - TC/2249/2019/001 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 22/08/2025.

ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO POSTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO.

Não procede a alegação da prescrição intercorrente, regulamentada pela Resolução TCE/MS 188/2023, com entrada em vigor em 25/05/2023, no caso de pedido de revisão de decisão com trânsito em julgado anterior a essa data, em consonância com a jurisprudência do STJ, no sentido de que após o certificado desse não é permitida a rediscussão de prescrição ou outros aspectos processuais.

[ACÓRDÃO - AC02 - 196/2025](#) - TC/9792/2023 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 27/08/2025.

PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão embargada. Inexistindo os vícios apontados, mantém-se o acórdão embargado que julgou improcedente o pedido de revisão de

decisão que declarou a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão e aplicou multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 756/2025](#) - TC/4324/2022/001 - RELATORA CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS, publicado em 29/08/2025.

No mesmo sentido é a jurisprudência tranquila do Tribunal de Contas da União, conforme os enunciados produzidos pela referida Corte de Contas:

“Os embargos de declaração não se prestam para rediscussão do mérito de questões anteriormente examinadas, pois têm a finalidade de corrigir eventuais defeitos na decisão proferida, nos termos do art. 34, caput, da Lei 8.443/1992, devendo o responsável inconformado valer-se das vias recursais adequadas para provocar a reapreciação da matéria”. (Acórdão 4638/2025-Segunda Câmara).

“Não se conhece de embargos de declaração em que o recorrente se limita a alegar a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro no acórdão impugnado, sem indicar, de forma argumentativa, o vício supostamente existente” (Acórdão 3937/2025-Primeira Câmara).